



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 3.527, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL  
Nº 851/97.”**

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL**, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, faz saber em cumprimento do Artigo 49, inciso IV da Lei Orgânica Municipal que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 851/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º. A Equipe Diretiva da escola integrará o Conselho Escolar, sendo representada pelo Diretor como membro nato, e, em seu impedimento, pelo seu substituto legal.”*

**“Art. 10.** (.....)

(.....)

*II – Os pais, ou responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, sendo 01 (um) representante por aluno;*

(.....)”

*“Art. 20. O Conselho Escolar tomará posse na segunda quinzena do mês de dezembro após sua eleição.*

(.....)”

*“Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.”*

*“Art. 26-A. A vigência do mandato dos atuais conselheiros escolares, se estenderá até a próxima eleição.”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.